



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 283 / 21

PROJETO DE LEI N° 197/21

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial

TREMEMBÉ, 19 DE novembro

DE 20 21



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei) Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei) Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5259

Ofício nº 1137/2021-GP.

Tremembé, 19 de novembro de 2021.

Proc. 283/21 Fis. 02
Rubrica: *Plp*

[Stamp crossed out with a blue line]
Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo N°
Data

Senhor Presidente,

Através deste expediente encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de (Lei) nº 197/2021, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

O referido crédito adicional especial visa exclusivamente em atender o Contrato FEHIDRO Nº 276/2021, firmado com o Tesouro Estadual, disponibilizados pela (Lei) Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - FEHIDRO-SINFEHIDRO sob o código 2021-PS_COB-130, denominado ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PREVISTOS NO PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM PARA COMBATER OS ALAGAMENTOS NA BACIA DO CÓRREGO NOSSA SENHORA DA GUIA.

Por ser matéria de cunho social relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme nos faculta o artigo 46 da (Lei) Orgânica do Município.

Contando com a colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, subscrevemos renovando nossos protestos de elevada consideração e estima.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo N° 1708
Data 19/11/21

Exmo. Sr.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei) Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei) Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 283121 Fls. 03
Rubrica: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 197/2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 255.827,24 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para atender o Contrato FEHIDRO Nº 276/2021, firmado com o Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao Banco do Brasil, à conta específica do FEHIDRO para execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO-SINFEHIDRO sob o código 2021-PS__COB-130, denominado ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PREVISTOS NO PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM PARA COMBATER OS ALAGAMENTOS NA BACIA DO CÓRREGO NOSSA SENHORA DA GUIA**, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

012 – SETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS

04.122.0115.2310 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor de Projetos e Convênios.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 250.710,72

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 100.1383

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 5.116,52

Modalidade de Aplicação: 100.1383

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente no valor de R\$ 250.710,72 (Duzentos e cinquenta mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos), complementado no valor de R\$ 5.116,52 (Cinco mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE ESPORTES

005 – SETOR DE ESPORTES

27.812.0053.2049 – Manutenção das Atividades do Setor de Esportes.

532 - 4.4.90.51.00- Obras e Instalações.....(-) R\$ 5.116,52

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei) Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei) Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

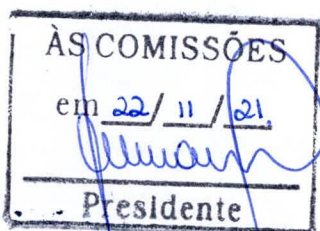
CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

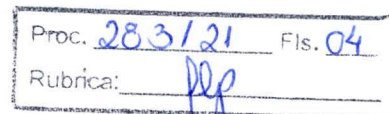
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de novembro de 2021.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMOMBÉ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 283/21	Fls. 05
Rubrica:	ppp

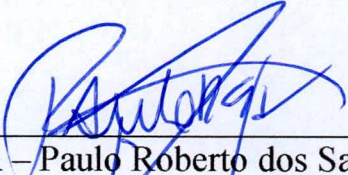
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

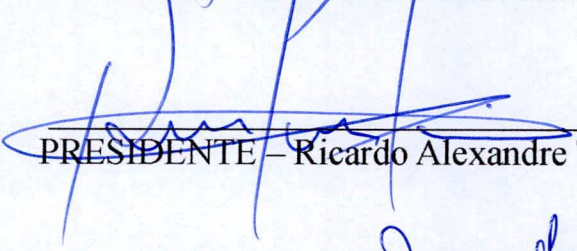
PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 197/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que *“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2021.


RELATOR – Paulo Roberto dos Santos Júnior


PRESIDENTE – Ricardo Alexandre Toledo


MEMBRO – Silvio Monteiro



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 197/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial*”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2021.

RELATORA – Adriana de Almeida Naresi

PRESIDENTE – Wilson Diego Moreira

MEMBRO – Cláudio Ricardo Manfredini



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

AUTÓGRAFO DA **LEI** Nº 5259 / 2021

Proc. <u>283/21</u>	Fls. <u>07</u>
Rubrica: <u>PLP</u>	

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 255.827,24 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para atender o Contrato FEHIDRO Nº 276/2021, firmado com o Tesouro Estadual, disponibilizados pela **Lei** Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao Banco do Brasil, à conta específica do FEHIDRO para execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO-SINFEHIDRO sob o código 2021-PS__COB-130, denominado ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PREVISTOS NO PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM PARA COMBATER OS ALAGAMENTOS NA BACIA DO CÓRREGO NOSSA SENHORA DA GUIA**, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

012 – SETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS

04.122.0115.2310 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor de Projetos e Convênios.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 250.710,72

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 100.1383

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 5.116,52

Modalidade de Aplicação: 100.1383

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da **Lei** Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente no valor de R\$ 250.710,72 (Duzentos e cinquenta mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos), complementado no valor de R\$ 5.116,52 (Cinco mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE ESPORTES

005 – SETOR DE ESPORTES

27.812.0053.2049 – Manutenção das Atividades do Setor de Esportes.

532 - 4.4.90.51.00- Obras e Instalações.....(-) R\$ 5.116,52

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

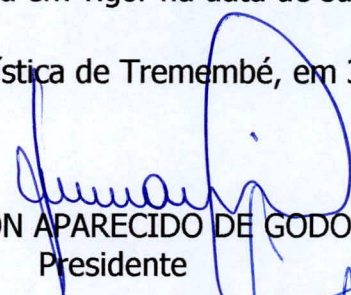
“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

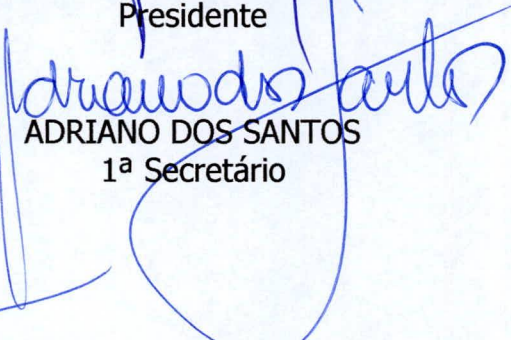
Proc. <u>283/21</u>	Fls. <u>08</u>
Rubrica: <u>pg</u>	

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da **Lei** Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.

ARTIGO 4º - Esta **lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de novembro de 2021.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS
1ª Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 283/21	Fls. 09
Rubrica: <i>pp</i>	

LEI Nº 5.212, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 255.827,24 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para atender o Contrato FEHIDRO Nº 276/2021, firmado com o Tesouro Estadual, disponibilizados pela **Lei** Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao Banco do Brasil, à conta específica do FEHIDRO para execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO-SINFHIDRO sob o código 2021-PS__COB-130, denominado ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PREVISTOS NO PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM PARA COMBATER OS ALAGAMENTOS NA BACIA DO CÓRREGO NOSSA SENHORA DA GUIA**, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

012 – SETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS

04.122.0115.2310 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor de Projetos e Convênios.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 250.710,72

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 100.1383

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 5.116,52

Modalidade de Aplicação: 100.1383

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da **Lei** Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente no valor de R\$ 250.710,72 (Duzentos e cinquenta mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos), complementado no valor de R\$ 5.116,52 (Cinco mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE ESPORTES

005 – SETOR DE ESPORTES

27.812.0053.2049 – Manutenção das Atividades do Setor de Esportes.

532 - 4.4.90.51.00- Obras e Instalações.....(-) R\$ 5.116,52

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

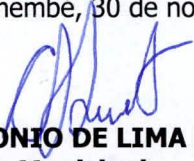
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da (Lei) Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.

ARTIGO 4º - Esta (lei) entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

